

INTERESSADO: Colégio "Notre Dame" de Campinas

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escolas de país estrangeiro

RELATOR: Conselheiro Henrique Gamba

PARECER Nº 2919/74, CPG; Aprovado em 16/10/74 Com. ao Pleno em 05/12/74 (Proc. 1731/74).

I - RELATÓRIO

Histórico: 1- O Diretor do Colégio "Notre Dame" de Campinas, dirige-se ao CEE solicitando revalidação dos estudos realizados por Maria Del Pilar Lopes Parada e Alba Rosa Lopes Parada no México e por Alberto José Calandra na Argentina.

2 - MARIA DEL PILAR LOPES PARADA, nascida em São Paulo, Capital, a 10 de fevereiro de 1957, filha de Domingo Lopes Oliver e de D. Maria Del Pilar Parada Lopez, cursou com aproveitamento três anos da Escola Secundária Instituto Feminino Mexicano, tendo estudado as seguintes disciplinas: Espanhol, Matemática, Biologia, Geografia Física e Humana, História Geral, Inglês, Educação Cívica, Educação Artística, Tecnologia, Taquigrafia e Mecanografia, Educação Física, Geografia do México, História do México, Física, Química, História Contemporânea.

3 - ALBA ROSA LOPES PARADA, nascida em São Paulo, Capital, a 4 de março de 1958, filha de Domingo Lopez Oliver e de D. Maria Del Pilar Parada Lopez, cursou com aproveitamento, o 2º ano do ciclo de Ensino Secundário no Instituto Feminino Mexicano, tendo estudado com aproveitamento as seguintes disciplinas: Espanhol, Matemática, Biologia, Geografia do México, História do México, Inglês, Atividades, Educação Cívica, Educação Artística, Decoração do Lar, Educação Física.

4 - ALBERTO JOSÉ, CALANDRA, nascido em Buenos Aires, aos 26 de agosto de 1958, filho de Pasquale Francisco Calandra, concluiu a 2ª série do ciclo Básico de Bacharelado Nacional, no Instituto Colégio "Manuel Belgrano", da Capital Argentina, tendo estudado as seguintes disciplinas: Castelhana, Inglês, Matemática, Botânica, Geografia, História, Educação Democrática, Desenho, Cultura Musical, Atividades Práticas, Educação Física, Zoologia.

FUNDAMENTAÇÃO - A documentação escolar apresentada atende às exigências da Res. CEE 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida. A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que

1- os estudos realizados por Maria Del Pilar Lopes Parada,

podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 1ª série do 2º grau e que poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 2ª série do 2º grau, devendo a escola que a acolher submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e nas disciplinas que julgar necessário.

2 - os estudos realizados por ALBA ROSA LOPES PARADA, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão de 8ª série do 1º grau e que se poderá autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau devendo ser submetida a exames especiais em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

3 - os estudos realizados por ALBERTO JOSÉ CALANDRA, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau, devendo ser submetido a exames especiais em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 16 de novembro de 1974

a) Conselheiro Henrique Gamba - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente